

ANEXO IV
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
REAG WEALTH MANAGEMENT S.A.
CNPJ nº 52.475.549/0001-36

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Anticorrupção (“Política”) é parte dos esforços da REAG WEALTH MANAGEMENT S.A. (“Reag Wealth Management” ou “Companhia”) para reforçar sua cultura de ética, integridade, transparência e de cumprimento às leis que sempre orientou a realização de seus negócios. Esta Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias correlatas e deve ser seguida por todos, incluindo-se Administradores, Colaboradores e Terceiros (conforme abaixo definidos), que atuam em nome e/ou benefício da Companhia. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com os demais documentos aplicáveis e vigentes da Companhia.

Esta Política está sujeita a revisões a cada três anos para atualizações, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

A observância desta Política é obrigatória a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros (conforme abaixo definidos) que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais, bem como a todas as sociedades empresárias controladas pela Companhia, se houver.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

- Administrador(es): membros da Diretoria e membros do Conselho de Administração, conforme eleitos de acordo com o estatuto social vigente de Companhia, e membros do Conselho Fiscal, caso instalado, conforme eleitos de acordo com o estatuto social vigente da Companhia;
- Agente(s) Público(s): qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;



- Canal de Ética Reag Wealth Management: canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para relatos a respeito de qualquer descumprimento desta Política e demais políticas, bem como violação à legislação vigente;
- Colaborador(es): todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários e *trainees*;
- Corrupção: consiste em todo e qualquer ato praticado no interesse ou benefício da Companhia por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros que busque obter algum tipo de benefício indevido para a Companhia como (i) prometer, oferecer ou, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade de seus beneficiários; (iv) frustrar, fraudar, impedir ou perturbar licitação ou a realização de procedimento licitatório e atos correlatos, bem como a celebração de contrato administrativo; ou (v) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade e/ou Agente Público;
- Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, o *UK Bribery Act (UKBA)* e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações;
- Política: a presente Política Anticorrupção da Companhia;
- Terceiro(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um administrador, colaborador ou investidor e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da Companhia; e
- Reag Wealth Management ou Companhia: a Reag Wealth Management S.A. e todas as suas controladas.

4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

4.1. Interações com Agentes Públicos

A Companhia exige e espera que todas as interações com Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes:

(i) O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;

(ii) No caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, deve ser utilizado somente dispositivo corporativo;

(iii) A realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, por meio eletrônico ou fax, quando possível. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;

(iv) As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos;

(v) As reuniões com Agentes Públicos deverão contar, preferencialmente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) Colaboradores ou representantes da Companhia;

(vi) A Companhia deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes;

(vii) No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas *in loco*, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Companhia devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais;

(viii) Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis;

(ix) Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estacionamentos, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.);

(x) No caso de pedido de vantagem indevida por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia devem (i) rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita; (ii) evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido de vantagem indevida será considerado e atendido; e (iii) reportar a situação imediatamente à Companhia;

(xi) Devem ser reportadas à Companhia todas as relações de parentesco com Agentes Públicos. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, etc.), deve se ter cuidado para que tais relações não interfiram ou guardem relação com as atividades da Companhia;

(xii) No caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares etc.); os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da Companhia. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião para manter o caráter profissional e institucional da interação;

(xiii) Nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, etc.) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, etc.) poderá ser dado a Agente Público para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício indevido à Companhia. Nos casos permitidos, os brindes, presentes e hospitalidades devem respeitar o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

(xiv) Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Companhia, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos;

(xv) A Companhia autoriza doações beneficentes desde que permitidas em lei, sejam realizadas para instituições registradas e de boa fé, sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca das doações e não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e

(xvi) A Companhia autoriza a concessão de patrocínios para fins comerciais legítimos, desde que realizada de forma transparente, por meio de acordo escrito, que deverá ser devidamente arquivado.

4.2. Proibição de atos de corrupção

A Companhia repudia e não tolera nenhuma forma de corrupção seja por ato realizado por seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, pelos Terceiros que atuam em nome, benefício e/ou interesse da Companhia. São vedadas expressamente as seguintes práticas:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;

(iii) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente;

(v) Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por

meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e

(vii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Companhia também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

Qualquer violação destas diretrizes sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia e de eventual comunicação à autoridade pública.

4.3. Proibição de pagamento de facilitação

São considerados pagamentos de facilitação, pagamentos insignificantes realizados a Agentes Públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de agilizar, ou garantir uma vantagem. A Companhia veda expressamente a realização de pagamentos de facilitação por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros.

4.4. Cláusula anticorrupção

Todos os contratos celebrados pela Companhia a partir da aprovação e vigência desta Política deverão, preferencialmente, contar com Cláusula Anticorrupção. Como diretriz para o conteúdo da Cláusula Anticorrupção, indica-se prever vedação à prática das condutas descritas nesta Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente. Também sugere-se que referida cláusula anticorrupção contenha declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo deste Código e da Política Anticorrupção da Companhia, disponibilizadas no website da Companhia.

5. TREINAMENTOS

A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, treinamento obrigatório a todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

6. REPORTE DE VIOLAÇÕES

Os Administradores e Colaboradores da Companhia deverão reportar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política, sendo-lhes assegurado o anonimato, se assim preferirem. O reporte de irregularidades poderá ser realizado pelo Canal de Ética da Companhia, que pode ser acessado de forma gratuita, pelos seguintes endereço eletrônico:

- 
- E-mail: leonardo.donato@redvco.com.br

A Companhia não tolera qualquer retaliação contra quem comunicar violação ou suspeita de violação esta Política, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação, se assim preferirem.

7. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação a presente Política.

A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro da Companhia estará sujeita as seguintes medidas (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão contratual; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Tais penalidades serão deliberadas pela Administração da Companhia, conforme estipulado no estatuto social vigente, devendo ser aplicadas seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de *bis in idem*.